



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2465ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 22 de novembro de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins, Roberto Francisco Silva e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Eduardo Marcelo Ueno, Natan Schiper e Sérgio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Previamente, o Sr. Presidente comunicou a presença no plenário do Dr. Allan Turano, presidente do DREI e convidou o Sr. Guilherme Braga, vogal suplente do Sr. Vice-Presidente, a sentar-se à mesa, assumindo a cadeira do vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme. Após, saudou a todos, especialmente o vogal Sr. Affonso D'Anzicourt, que recentemente passou por uma intervenção cirúrgica. Após, informou a inversão da pauta, atendendo à solicitação do vogal Sr. Igor Edelstein, que, por uma questão pessoal de saúde familiar, terá que se ausentar após o julgamento de seu processo. **1º.** – **Processo nº** SEI-220011/001423/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerida:** Tassiana Menezes de Mello. **Vogal Relator:** Dr. Igor Edelstein de Oliveira. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Dispensada a leitura do relatório e sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Presidente solicitou a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

leitura do voto. **Voto:** 1. O processo se iniciou em 12/08/2021, em que se informava à Sra. Leiloeira Pública TASSIANA MENEZES DE MELLO acerca da existência de pendências relativas à atividade de leiloaria (SEI n. 20839621), são eles: Não comprovação de quitação do imposto anual de 2018, 2019 e 2020, nos termos do art. 9º, do Decreto 21.981/1932, o art. 6º, da Deliberação JUCERJA no 29/2009, bem como o inciso XIX, do art. 69, da IN DREI no 72/2019; Não apresentação dos relatórios mensais da atividade de leiloeira dos meses de janeiro, abril, outubro a dezembro de 2019, janeiro de 2020 e julho de 2021, conforme determinado pelo art. 3º, da Deliberação JUCERJA nº 29/2009 e o inciso XXII, do art. 69, da IN DREI nº 72/2019; Prestação de caução nos termos do art. 45, da IN DREI nº 72/2019. Cumpre observar quanto à obrigatoriedade de apresentação de relatórios mensais não mais subsiste em razão da revogação da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 pela Instrução Normativa do DREI nº 52/2022. 2. Na data de 19/09/2022, a Sra. TASSIANA MENEZES DE MELLO apresentou Defesa Prévia via Fale Conosco, Solicitação n. 220905170. 3. Resumidamente, a Sra. TASSIANA MENEZES DE MELLO argumentou que teria cumprido todas as pendências em tempo hábil, não devendo ser aplicada penalidade. No entanto, A ACF elaborou Relatório Circunstanciado no dia 05/10/2022 (SEI n. 40625628), no qual entende-se que a Sra. Leiloeira Pública encontra-se pendente de parte de suas obrigações, quais sejam, a comprovação de quitação dos impostos anuais dos anos de 2018, 2019 e 2020. 4. Diante de todo exposto acima, considerando-se que a Leiloeira Pública Sra. TASSIANA MENEZES DE MELLO, não arquivou os comprovantes dos pagamentos de impostos dos anos de 2018, 2019 e 2020, com fulcro no artigo 9º do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, voto pela aplicação da pena de suspensão de até 6 (seis) meses, que perdurará até que ela cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado esse prazo sem o cumprimento das obrigações. É o voto. Após, sem manifestação em plenário, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade;** 2º. – **Processo nº** SEI-220011/001333/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerida:** Lucia Andrea Diniz



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Haddad. **Vogal Relator:** Dr. Sergio Carlos Ramalho. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Dispensada a leitura do relatório e sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** I - Em consulta ao sistema SRE, foi possível verificar que a leiloeira Sra. Lúcia Andrea Diniz Haddad apresentou os impostos de 2019 e 2020, já devidamente arquivados, através dos protocolos nº 00-2022/706131-4 e o nº 00-2022/706367-8. II – Assim, é possível concluir que a leiloeira cumpriu com as pendências constantes na denúncia, estando em situação regular junto à esta Autarquia. III – Dito isto, considerando o exposto, bem como as decisões recentes deste Egrégio Colégio de Vogais, e em observância ao princípio da isonomia, voto pela perda de objeto do presente processo. É o voto. **Manifestações:** O Sr. Secretário-Geral registrou que a leiloeira estava irregular quando da confecção do relatório circunstanciado e que as irregularidades foram sanadas em 10 de novembro de 2022. O vogal Sr. Rodrigo Moreira, em prestígio aos leiloeiros que cumprem suas obrigações em dia, informou ter voto divergente pela aplicação de multa, tendo em vista o cumprimento extemporâneo das obrigações. O vogal Sr. Bernardo Berwanger ponderou que a pena prevista no decreto é de suspensão por até 6 (seis) meses ou de destituição, caso não cumprida as obrigações no prazo; que não há previsão de multa no decreto; que o DREI já se posicionou sobre o assunto em processo da JUCESP e que, pelas razões acima, segue o voto do relator. O Sr. Presidente observou que não é a primeira vez que o vogal Sr. Bernardo Berwanger informa de forma bastante incisiva a posição do DREI em plenário. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou a ocorrência de debate recente com o DREI sobre o assunto, tendo sido firmada posição de que a multa é devida quando as obrigações são efetivadas extemporaneamente, o que está previsto no artigo 16 do Decreto 21.981/32; que chegaram à conclusão de que no direito civil, no direito tributário e no direito sancionador essa multa moratória não pode ser inobservada, pois estaria ferindo os princípios da administração pública. O vogal Sr. Bernardo Berwanger ponderou que a instrução normativa do DREI prevê a multa para a não apresentação dos impostos, mas o decreto é taxativo pela suspensão e a lei normativa não pode prever uma



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pena diferente do que está no decreto, que foi recepcionado como lei ordinária, e o princípio da legalidade deve ser observado. O Sr. Presidente informou que o assunto está sendo encaminhado pela Secretária-Geral ao DREI e ressaltou a importância da presença do Dr. Allan Turano no plenário para ouvir o debate. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ponderou que a pena de suspensão ou de destituição é ineficaz nos casos em que o leiloeiro não exerce mais a profissão; que o imposto não será recolhido e a caução devolvida integralmente ao leiloeiro; e que, por isso, no seu entendimento, faria mais efeito a pena mínima de multa de 5% da caução. O Sr. Presidente ponderou que o plenário deve se ater ao decreto. O Sr. Vice-Presidente observou que o assunto já foi debatido em plenário e reiterou que o artigo 16, do Decreto 21.981/32, é ineficaz quando se trata dos casos previsto em seu artigo 9º; e que no seu entendimento, em teoria, é razoável a defesa da aplicação de multa, mas que não há pena sem lei previamente definida. O vogal Sr. Eduardo Ueno, tendo em vista a semelhança do processo do qual é relator, seguiu o voto divergente do vogal Sr. Rodrigo Moreira. O vogal Sr. José Roberto Borges observou que não poderia entrar no casuísmo de analisar a situação de cada leiloeiro e verificar sua posição funcional e, por essa razão, nos dois votos que relatou adotou a tese, da Vice-Presidência, da hierarquia superior do decreto com relação à norma e questionou à Procuradoria a legalidade de, aplicada a pena de suspensão, se caberia outra pena pelo mesmo fato. A Sra. Anna Luiza Gayoso informou que a Procuradoria, como fiscal da Lei, entende que depois da notificação e se passado 6 (seis) meses, a pena cabível é a de multa e de destituição, e que há um tempo as decisões plenárias têm mudado sobre esse entendimento; e que há decisões precedentes do plenário, confirmadas pelo DREI, de aplicação de pena de multa e de destituição. Por fim, concluiu que o entendimento da Procuradoria é a pena de destituição e multa; que já há uma nota técnica elaborada para o recurso ao DREI. O Sr. Vice-Presidente ponderou que a contagem do prazo de 6 (seis) meses só seria válido após o julgamento em Plenário, da publicação da ata e da notificação ao leiloeiro, pois caso contrário, o poder do julgamento estaria sendo subtraído do Colégio de Vogais. O vogal Sr. Bernardo Berwanger ressaltou que o valor da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

multa deve ser estabelecido, tendo o vogal Sr. Rodrigo Moreira fixado o percentual de 5%. Após, sem novas manifestações, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovada por maioria, o voto do vogal. 2º. – Processo nº SEI-220011/001367/2021. Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerida:** Milena Antonino Nunes de Souza. **Vogal Relator:** Dr. Eduardo Marcelo Ueno. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, tendo em vista a presença da Sra. Milena Souza em plenário. Após, sem manifestação em plenário, passou a palavra à Leiloeira Sra. Milena Souza para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos § 8º do art. 103, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. **Sustentação oral:** A Sra. Milena Souza observou ter sido nomeada em 2018 e, após a ciência da notificação, efetuou o pagamento de todas as guias de ISS pendentes e tomou as ações para registrar os comprovantes de pagamento dos emolumentos na JUCERJA. Observou que não está exercendo a atividade e protocolou o seu pedido de suspensão de registro no ISS desde 2020. **Manifestações:** O Sr. Secretário-Geral informou que os protocolos foram efetivados no dia de ontem, 21 de novembro de 2022. Sem novas manifestações, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Verifica-se, dessa forma, que o Leiloeira **MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA**, matriculado na JUCERJA sob o nº 231, não obstante a regular notificação para fazê-lo, deixou de arquivar os comprovantes dos pagamentos de impostos relativos à atividade dos anos de 2018, 2019 e 2020. Tal obrigação está prevista no artigo 9º, do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, recepcionado pela atual Constituição como lei ordinária, que prevê: Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso. Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo. De igual a forma, a obrigação de arquivar os pagamentos também está prevista



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

na Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo DREI, que substituiu a IN 72, aos 19 de dezembro de 2019, em vigor à época dos fatos, mas que manteve idêntica redação sobre a matéria, que assim dispõe no artigo 74, inciso XIX: Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações: /// XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade; Todavia, apesar de o mencionado decreto expressamente prever a pena, nesses casos, de suspensão por até seis meses e destituição, a instrução normativa previu no artigo 92, inciso I, pena de multa, senão vejamos: Art. 92. A multa é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos I a X, XIV, XVII, XIX e XX, do art. 74 desta Instrução Normativa; e, dessa forma, observa-se flagrante desconformidade entre a lei e a instrução normativa, cujo escopo deveria ser apenas regulamentar aquela. Outrossim, considerando-se que as leis em sentido amplo apresentam uma ordem de hierarquia, na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau, não podemos aplicar o disposto na instrução normativa em detrimento ao decreto, que foi, como já dito, recepcionado como lei ordinária. Ante o exposto, considerando-se que a Leiloeira Pública **MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA**, matrícula nº 231, não arquivou os comprovantes dos pagamentos de impostos dos anos de 2018, 2019 e 2020, com fulcro no supracitado artigo 9º do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, voto pela aplicação da pena de suspensão, que perdurará até que ela cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado esse prazo sem o cumprimento das obrigações. É o voto. **Manifestações:** O vogal Sr. Rodrigo Moreira apresentou voto divergente pela ampliação de multa de 5% da caução. Após, sem novas manifestações, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovada por maioria o voto do vogal relator.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos extrapauta: O vogal Sr. Vitor Hugo Gonçalves solicitou informações sobre uma deliberação referente aos leiloeiros retirada de pauta em outubro. O Sr. Presidente esclareceu que o assunto está previsto para ser tratado em reunião executiva com as presenças da Sra. Anna Luiza Gayoso, do Sr. Alexandre Velloso e do Sr. Jorge Magdaleno, além de representantes da Superintendência de Registro e da Área de Controle e Fiscalização. Entretanto, em função das férias dos dois primeiros, o assunto ainda não foi debatido, o que deverá ocorrer brevemente com o retorno de ambos, pois será necessário o esclarecimento de algumas divergências. O vogal Sr. Renato Mansur cumprimentou o Sr. Allan Turano e convidou a todos para o 12º ENECONT, evento patrocinado pelo SESCON/RJ, a ser realizado no dia 25 de novembro, no Hotel Prodigy, com palestras sobre temas relacionados ao metaverso e 5G. Após, o Sr. Presidente passou a palavra para o Diretor do DREI, Sr. Allan Turano. O Sr. Allan Turano agradeceu ao Sr. Presidente o convite para participar da sessão plenária; que foi recentemente empossado na condição de diretor do DREI; que é carioca e para realmente fazer uma imersão em todas as atividades do DREI, já fez sua mudança para Brasília; que teve a oportunidade de visitar a junta comercial do Pará, onde conheceu outros quatro presidentes de juntas comerciais; e que se sente feliz de ainda no primeiro mês no ofício estar visitando oficialmente a JUCERJA. Observou que, como bom carioca, gosta de levar bons exemplos daqui a outras juntas comerciais, lembrando que a JUCERJA é a única que tem o sistema de reconhecimento facial. E que é muito bom poder levar bons exemplos para todo país, assim como também aprender com a experiência de outras juntas comerciais. Informou que na junta comercial do Pará é oferecido o serviço chamado de “Radar Empresarial”, que nada mais é que um sistema de “*push*”, que notifica o usuário, mediante pagamento, a respeito de novos arquivamentos. Parabenizou à Dra. Anna Luiza Gayoso a divulgação dos pareceres da Procuradoria no sítio da JUCERJA, o que dá uma segurança jurídica grande aos seus usuários, quando necessário defender um cliente ao apresentar uma sustentação em plenário. Como usuário e hoje na condição de diretor do DREI, observou que é péssimo quando há entendimentos divergentes entre as juntas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

comerciais; que é natural, razoável e democrático o debate; que há entendimentos que são divergentes aqui no próprio plenário, inclusive com relação às instruções normativas do DREI; que temos que ter essa discussão para evoluir e o fundamental é que haja transparência. Parabenizou a JUCERJA pela divulgação do conteúdo das sessões plenárias na íntegra, o que, no seu entendimento, exige um esforço hercúleo para a sua transcrição e espera a continuidade dessa prática. Com relação à agenda do DREI, informou ter uma estrutura bastante enxuta, dividida em duas coordenadorias: a de normas, que é que faz de fato as instruções normativas e os ofícios circulares encaminhados para as juntas comerciais; e a coordenação de integração, que interage com a Receita Federal e outros entes federativos. Informou a implantação de um novo serviço, através do site, chamado “Proponha ao DREI”, a exemplo do serviço “Reclame ao DREI”. O “Proponha ao DREI” tem o objetivo de receber as propostas de melhorias do ambiente de negócios e de revisão de atos normativos. Antecipou uma próxima agenda do DREI, que diz respeito aos livros digitais, pois a recente instrução normativa sobre o assunto não foi bem recepcionada pelo mercado a respeito de sua praticidade, afetando o ambiente de negócios. E essa nova versão mais atualizada vem corrigindo alguns problemas apontados pelo mercado. Uma outra agenda está relacionada ao manual orientador do DREI, que tende a ser ampliado para maior orientação do usuário ao que hoje existe, a exemplo do que a Procuradoria oferece na JUCERJA. Uma terceira agenda está relacionada às certidões. Assim, o DREI criará dentro da certidão específica, duas outras: 1. Certidão Simplificada de Mutação no Quadro de Sócios e Administradores, demonstrando uma verdadeira linha do tempo que indicará as datas de entradas e saídas da sociedade. Justificou a necessidade de desenvolvimento da certidão, exemplificando sua praticidade em alguns casos judiciais, e fez um apelo institucional para o seu desenvolvimento na JUCERJA, enaltecendo que aqui o processo digital foi iniciado em 2020, no auge da pandemia; 2. Certidão Simplificada de Ônus Reais, quando cotas ou ações são oferecidas em garantia em operações. Hoje, esse instrumento de alienação fiduciária é levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – RTD. Porém, já é



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

possível fazer o registro também nas juntas comerciais utilizando o número do ato de documentos de interesse da sociedade; e a ampliação desses códigos possibilitará ao usuário indicar o registro em ato próprio; como consequência, as juntas comerciais aumentarão suas arrecadações e o usuário terá a possibilidade de uma certidão que aponte esses arquivamentos. Concluiu enaltecendo o bom trabalho feito no DREI e nas juntas comerciais e agradeceu a oportunidade pela participação na sessão plenária, sendo aplaudido pelos presentes. O vogal Sr. Alexandre Velloso informou que a JUCERJA tem em seu acervo aproximadamente 95% dos documentos digitalizados. A vogal Sra. Aparecida Lopes parabenizou o Dr. Allan Turano; observou que o seu conhecimento técnico será de grande valia para poder dirimir todas as dúvidas e conflitos que surgirão e desejou sucesso a frente do DREI. O vogal Sr. José Roberto Borges informou recordar da participação do Dr. Allan Turano em uma brilhante sustentação oral em plenário, o que realça e ressalta a importância da OAB no processo em um tribunal administrativo como é na junta comercial; observou a importância das novas certidões e concluiu desejando sua permanência no cargo de diretor do DREI, para o qual possui as qualidades e conhecimentos necessários. O vogal Sr. Pedro Conti ressaltou a importância da experiência de “barriga no balcão” do Dr. Allan Turano para enfrentar os novos desafios. O vogal Sr. Jorge Humberto solicitou sua posição sobre o vocalato, tendo em vista as tentativas de mudança na gestão do Dr. André Santa Cruz. O Dr. Allan Turano informou não ter conhecimento de movimento de alteração da legislação ou da composição do vocalato; ressaltou a importância da discussão em um ambiente plural, como na plenária de hoje, com representantes de vários segmentos da sociedade; e que não vê essa perspectiva de mudança, mas que responde apenas no âmbito regulamentador e de normas. O vogal Sr. Rodrigo Moreira ressaltou a importância para a sociedade do novo canal disponibilizado pelo DREI para a apresentação de propostas. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que o novo diretor tem todas as qualidades para ter uma gestão exitosa e espera poder colaborar na sua gestão. O Sr. Presidente lembrou que, com relação aos livros, a Petrobras e o Banco Itaú se negaram peremptoriamente à apresentação do livro digital e que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a JUCERJA e a JUCESP não querem abrir uma guerra com essas empresas, pois não será bom para ninguém; reiterou a importância da experiência da “barriga de balcão” mencionada pelo vogal Sr. Pedro Conti e finalizou desejando ao Dr. Allan Turano uma administração com bastante êxito, colocando a JUCERJA à sua disposição sempre que necessário.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 23 de novembro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Alexandre Pereira Velloso; Ana Cristina P. Oliveira; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Luiz Gustavo Pinto Vieira; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.